

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº. 0209/2025 - UC/Saúde**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0204/2025 - UC/Saúde**  
**CRENCIAMENTO Nº. 0005/2025 - UC/Saúde**

**I. REGÊNCIA LEGAL**

Lei Federal 14.133/2021 Artigos 74 inciso IV e 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM , Portaria SMS/MS nº 587 de 07 de outubro de 2004 e Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 058 de 09 de maio de 2024, Decreto Municipal nº 083 de 29 de julho de 2025.

**II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC-SAÚDE

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº 0209/2025  
CRENCIAMENTO Nº 0005/2025

**IV. MODALIDADE**

INEXIGIBILIDADE Nº 0204/2025

**IV. OBJETO**

Constitui objeto da presente Inexigibilidade, e **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência.

**V. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A Solicitação de Credenciamento e documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser entregues na sala da Comissão de Contratação da Unidade de Contratação - UC-Saúde, **no 3º andar no prédio da Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou do Município de Caruaru, no horário das 08h00min às 13h00minh de segunda a sexta-feira, ou através do E-mail: [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com)

**VI. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**De 26.09.2025 até o dia 26.09.2026**, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria de Saúde). os documentos apresentados pelos proponentes serão enviados pela Comissão de Contratação- Unidade de Contratação- Saúde ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com), e promoverá a análise dos mesmos .

**Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por**

**um período de 12(doze) meses**, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

**Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

#### **VII. ENTIDADES FILANTRÓPICAS**

Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

#### **VIII .ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do E-mail:[ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com) Telefone (81) 3101-0239, no período em que o Edital permanecerá disponível: **26 de setembro de 2025 a 26 de setembro de 2026.**

#### **IX.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - UC SAÚDE**

**MARLENE RODRIGUES**

Designada pela Portaria GS nº 2.156, de 23 de abril de 2025.

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº. 0209/2025 - UC/Saúde**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0204/2025 - UC-/Saúde**  
**CREENCIAMENTO Nº. 0005/2025 - UC/Saúde**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, através de sua Agente de Contratação **Sra. Marlene Rodrigues** designada pela **Portaria GP nº. 2.114/2024** torna público, que realizará Inexigibilidade de Licitação -Credenciamento, com utilização da Tabela SUS, na hipótese do Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal 081 de 30.07.2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**Internet**).

<b>LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	
LOCAL DO PROCESSO	Comissão de Contratação UC-Saúde - Caruaru(PE)
DATA LIMITE para da solicitação de Credenciamento e apresentação da documentação	<b>26.09.2026 das 08h min 14h00min (horário de Brasília-DF)</b>
DATA E INICIAL de recebimento da documentação de habilitação.	<b>26.09.2025 às 8h00min até às 14h00min do dia 26.09.2026 de segunda feira a sexta-feira</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
<b>DADOS PARA CONTATO</b>	
Agente de Contratação: Marlene Rodrigues	E-mail: <a href="mailto:ucsaudecuaru@gmail.com">ucsaudecuaru@gmail.com</a>
Endereço: Avenida Vera Cruz nº 654 -3º andar Bairro São Francisco - Caruaru (PE)	(81) 3101-0238 e 3101-0239
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: <a href="mailto:ucsaudecuaru@gmail.com">ucsaudecuaru@gmail.com</a>	
Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal 081 de 30.07.2024.	

**1 – DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Inexigibilidade, o **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo do Referência deste Edital.

## **2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

**2.1 Área de abrangência:** O(s) fornecimento(s)/serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, para tanto, **a empresa a ser contratada deve possuir sede própria na região de Caruaru/PE ou Recife/PE ;**

2.2. O fornecimento/serviço será prestado de forma ininterrupta;

2.3. O prazo para início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato;

2.4. A empresa habilitada deverá entregar os moldes confeccionados, no prazo de até 30 (trinta) dias, no modelo, material e com as modificações acústicas prescritas pela equipe técnica da SMS, em entrega única;

2.5. CONTRATADA deverá apoiar a Unidade de Saúde Auditiva da SMS, para que sejam realizadas provas nos produtos, quantas vezes forem necessárias até a total adequação da órtese /prótese ao usuário do SUS;

2.6. Os serviços (assistência técnica/manutenção corretiva) serão executados no local indicado pela CONTRATADA, de preferência, na região de Caruaru ou Recife;

2.7. A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia - prazo mínimo de 24 meses de garantia dos AASI, contados a partir da data de concessão ao paciente constado no Termo de Recebimento assinado por ele ou pelo responsável;

2.8. No caso em que a garantia do fabricante seja superior ao prazo estabelecido acima, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante;

2.9. A garantia abrange a assistência técnica e a manutenção corretiva dos itens adquiridos, por intermédio dos próprios licitantes, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso;

2.10. Para os defeitos identificados no ato da concessão do AASI ao paciente, a credenciada deverá realizar a troca por um AASI novo, sem ônus a contratante;

2.11. A credenciada deverá retirar da Unidade de saúde Auditiva da SMS os AASIs que seguirão para assistência técnica/manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação via correio eletrônico, devendo ser devolvidos com os reparos realizados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de retirada no setor, salvo justificativas externas;

2.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

2.13. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos aparelhos auditivos na garantia serão de responsabilidade do contratado, nos casos previstos de cobertura de garantia;

2.14. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados;

2.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

**2.16 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

2.16.1 A empresa habilitada deverá realizar o fornecimento do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), moldes auriculares e suporte técnico compatível com os requisitos tecnológicos mínimos exigidos no Instrutivo de Reabilitação vigente e com os acessórios para a correta adaptação do AASI em sede de Edital;

2.16.2. A empresa habilitada deverá disponibilizar AASI compatíveis com adaptação convencional com molde, adaptação aberta e adaptação com receptor no canal;

2.16.3 A empresa habilitada deverá fornecer os AASIs em condições para a adaptação no paciente em sacola contendo: identificação do paciente, aparelho auditivo solicitado, manual do usuário, 1 (uma) cartela contendo 6 (seis) pilhas por unidade de AASI, 1 (um) desumidificador, 1 (um) kit de limpeza e 1 (um) kit de filtro de cera nos casos de AASI que o utilizam (intra/ microcanal ou RIC), além de 1 receptor no canal e kit de olivas compatíveis, molde auricular e/ou kit para adaptação aberta conforme a prescrição do profissional, sem ônus ao contratante;

2.16.4. A empresa habilitada deverá disponibilizar kit de tubo fino e oliva juntamente com o AASI quando solicitado, contendo 5 (cinco) unidades de tubos e 5 (cinco) unidades de olivas para cada AASI solicitado bem como o gancho adaptador caso necessário conforme a solicitação, sem ônus a contratante;

2.16.5. A empresa habilitada deverá disponibilizar 1 (um) receptor no canal e kit com 5 (cinco) olivas compatíveis ao receptor conforme solicitação, sem ônus à contratante;

2.16.6. Disponibilizar todo material necessário para a programação do AASI, como, por exemplo software, cabos, sapatas, adaptadores e/ou fitas de programação para utilização com a interface de programação *Hi-PRO* ou disponibilizar interface de programação compatível e ficha técnica, em português;

2.16.7. A empresa habilitada, sempre que necessário, deverá garantir todo e qualquer treinamento referente aos aparelhos auditivos e software de programação para a equipe técnica da SMS, sem ônus para a mesma.

**3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Fonte de Recurso:175 –Recurso do SUS do Bloco de manutenção das ações e serviços
Classificação de Despesa: 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.1- As despesas decorrentes do Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Caruaru para o exercício de 2025.

#### **4 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – Os interessados deverão apresentar **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para **Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco por um período de 12 meses.

**4.1.1** – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**4.1.2.** – Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

**4.1.3.** – Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Indireta ou que estejam em recuperação de empresa ou com falência decretada.

**4.1.4.** – Não poderá participar, ainda, deste credenciamento, direta ou indiretamente:

**4.1.5.** – servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pelo credenciamento;

**4.1.6.** – Os interessados, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

**4.1.7.**– A secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os interessados, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas do Edital, tornando-as públicas, para o conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de aviso.

**4.1.8.**- A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

**4.1.9.** – Os interessados deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

**4.1.10.**– A interessada, poderá fazer-se representar **por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada**, através do **instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal** da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representa-lo em todos os atos e termos do processo de credenciamento, inclusive assinatura de contratos, se for o caso.

**4.1.11** – Quando a representação se fizer por intermédio de **instrumento particular, este, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.**

**4.1.12.** – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticadas pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

**4.1.13-** A representação será acompanhada de **documento de identificação emitido por Órgão Público.**

**4.1.14** – Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência aos fatos relacionados com o presente credenciamento, o portador da interessada que não apresentou instrumento de representação ou cuja documentação não atendeu às especificações retro mencionadas.

**4.1.15** - Como condição prévia à participação no credenciamento, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- d) Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **4.2. Da Subcontratação**

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto do credenciamento.

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - ou será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

5.3. Sendo de interesse do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação - itens 4.1.1. e 4.1.2. deste Termo de Referência - para elaboração de *aditivo contratual*.

#### **6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 – A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com) e promoverá a análise dos mesmos.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**6.2.1. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12 (doze) meses**, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

6.2.1.1.-**Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5. Após análise documental, a Comissão de Contratação **divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município (DOM), Diário de Grande Circulação, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)**, a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, bem como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

## **7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
  - a.1) Cédula de Identidade (RG)- Sócio Administrador
  - a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF

### **7.1.2–Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado.
- c) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma Lei.
- d) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União unificada com a Seguridade Social emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);

### **7.1.2.1 – Regularidade Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

### **7.1.3 - Qualificação Técnica:**

- a. Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, compatível com o objeto deste credenciamento;
- b. Atestado(s) /Declaração (ões) de pessoa(s) pública(s) e /ou privada(s), comprovando a expertise para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

- c. Declaração que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, **profissional com formação em fonoaudiologia com especialização em Audiologia**, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialista do Conselho de Classe e comprovação de quitação da anuidade junto ao referido Conselho.
- d. Certificado de Regularidade Técnica da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) da Região da Sede da licitante e do local que fornecerá assistência técnica, conforme Resolução do CFFa nº 331/2006, bem como a indicação do seu responsável técnico, acompanhada da carteira de identidade/registro/ART que comprove sua habilitação naquele Conselho;
- e. Declaração da empresa de que fornecerá o AASI, cuja potência esteja compatível com o tipo de grau da perda auditiva de cada usuário, identificado na audiometria ou exames similares e indicados pelo setor competente da contratante, e de que fornecerá Sistema FM compatível com aparelho AASI do paciente, fazendo os ajustes necessários para o correto funcionamento;
- f. Comprovação de que a empresa possui autorização de Funcionamento (AFE) pelo Ministério da Saúde – ANVISA, compatível com o objeto deste credenciamento;
- g. Certificado de registro do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou cópia do DOU, contendo toda a publicação e não somente a parte do produto ofertado;
- h. Folder/Catálogo contendo todas as especificações do aparelho de amplificação sonora individual – AASI analógico digitalmente programável ou digital e Próteses Auditivas do Tipo sistema de Frequência Modulada a serem credenciados, obrigatoriamente em idioma português;
- i. Declaração de que o aparelho de amplificação sonora individual – AASI e Próteses Auditivas do Tipo sistema de Frequência Modulada a ser fornecido não é reutilizado;
- j. Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso não esteja de acordo com as exigências do Edital e ou Termo de Referência ou do Contrato.

## 7.2. Qualificação Econômica Financeira:

**7.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de **30 (trinta) dias** anteriores à data determinada para recebimento da documentação de Habilitação relativa ao credenciamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**.

**7.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado** exigível em Lei conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado através do Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED (Exercício 2023) e (Exercício 2024)**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento.

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- I. Cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em se tratando de SPED recibado pela Receita Federal;
- II. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em se tratando de SPED recibado pela Receita Federal;
- III. **Recibo de Entrega no Órgão Competente.**
  - b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.2.1.** A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**7.3 - OBSERVAÇÕES:**

a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 7.1 e 7.1.2.1** podem ser supridas pela apresentação do **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

**7.4 - OUTROS DOCUMENTOS**

7.4.1 – A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;

7.4.2.-. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;

7.4.3.-. Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

7.4.4.-. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.

7.4.5.-. Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

7.4.6.-. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.7.-. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.5.-.Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.**

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os documentos de Habilitação e a Solicitação de Credenciamento serão entregues através do [ucaudecaruaru@gmail.com](mailto:ucaudecaruaru@gmail.com) e serão recebidos pela Comissão de Contratação.

8.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

8.3 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

8.4 – Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do **item 6** deste Edital.

**8.5.-.Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12(doze) meses**, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

## **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 – Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.2 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

9.3 – Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas cujo aparelho de amplificação sonora individual – AASI e Próteses Auditivas do Tipo sistema de Frequência Modulada, ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo | deste Edital.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1 – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela **Tabela de SUS, complementada pela Tabela Municipal**.

10.1.1. – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

10.1.2 – A adjudicatária será convocada pela Comissão Permanente de Licitação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

10.1.3 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

10.1.4 – A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

10.1.5 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

## **10.2. DO ACESSO AO SERVIÇO**

10.2.1 O usuário terá acesso ao serviço especializado por meio de encaminhamento conforme definido na Gerência de Regulação, Avaliação e Controle – GRAC da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela GRAC e o prestador de serviço.

10.2.2 Os serviços estarão disponíveis para os usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco e nos casos excepcionais por determinação judicial.

10.2.3. Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso.

## **11. DAS ETAPAS PARA EXECUÇÃO E ESCOLHA DOS AASI:**

11.1. A Unidade Municipal de Saúde Auditiva selecionará e testará em cada paciente pelo menos (03) marcas diferentes de Aparelho de amplificação sonora individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde, sendo que todas as empresas credenciadas terão suas marcas testadas, conforme a necessidade de cada paciente, em documento elaborado pela Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

11.2. A escolha do AASI para o usuário será por critério clínico determinado pela Equipe Técnica da Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

11.3. O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente pautar-se-á por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciadas em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais consequências advindas desse ato.

11.4. Os moldes solicitados serão fornecidos pelas CREDENCIADAS, e poderão ser tanto de acrílico quanto de silicone, tendo em vista que serão utilizados esses dois materiais, de acordo com a necessidade individual do paciente e as CREDENCIADAS se responsabilizarão pelo fornecimento de material de pré-moldagem dos AASIs de acordo com a quantidade adquiridas (seringa, caneta otoscópica, otoblock e massa de pré-moldagem da marca utilizada pelo serviço).

11.5. Os aparelhos intra-aurais/canais/micro deverão ser identificados com o nome do paciente, CNS, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de **30 dias**. Em caso de inadaptação do usuário ao uso do Intra, até 45 (quarenta e cinco) dias após a protetização, este deverá ser substituído pelo Retro-auricular equivalente.

**11.6.** Durante o prazo de garantia (mínimo 24 meses), conforme citado na proposta da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para a Unidade Municipal de Saúde ou para o paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aparelho a(s) credenciada(s), ou seu representante.

**11.7.** A empresa credenciada desde já aceita que, durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que os compõem e apresentarem defeitos serão reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa.

**11.8** Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA**

**12.1.** A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CREDENCIADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto deste Credenciamento;

**12.2.** A credenciada será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;

**12.3.** A credenciada se compromete no prazo de até 30 dias úteis, substituir qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas que não estejam atendendo aos padrões de qualidade mínimos exigidos pela CREDENCIANTE;

**12.4.** Os profissionais da empresa credenciada deverão fazer parte do quadro técnico da referida empresa, assegurando a contratação de pessoal necessária para atender ao dimensionamento proposto pela CREDENCIANTE.

## **13 DA QUALIDADE TÉCNICA DO OBJETO**

**13.1.** A empresa credenciada deverá utilizar insumos e métodos que garantam o padrão de qualidade do serviço executado.

## **14. DA NÃO PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Pela natureza do serviço, é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para a não paralisação dos serviços, devendo disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE.

## **15. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS A SER CONTRATUALIZADO**

**15.1.-.** Na Unidade Municipal de Saúde Auditiva o acesso do usuário ao serviço será dividido em três etapas:

**1ª ETAPA - IDENTIFICAÇÃO DIAGNÓSTICO E SOLICITAÇÃO:**

- A etapa clínica terá início com consulta especializada com os seguintes procedimentos:
- Consulta - Avaliação para Diagnóstico de Deficiência Auditiva: Anamnese, exames audiológicos: (audiometria tonal e vocal, emissões otoacústicas), o médico ou o fonoaudiólogo indicará a aquisição do aparelho, direcionando para que o fonoaudiólogo possa testar os aparelhos.

## 2ª ETAPA – SELEÇÃO DA PRÓTESE:

- Teste de próteses será identificado o aparelho que se adequa a necessidade do usuário.

## 3ª ETAPA – Escolha do AASI:

- Sinalizando a empresa que deverá fornecer

### 15.2.-. Adaptação do AASI

**15.3.-.** Todas as empresas que forem habilitadas e atenderem às exigências constantes no presente instrumento, a demanda será repassada às mesmas sob a forma de rodízio, salvo indicação técnica da Unidade Municipal de Saúde Auditiva, a fim de que todas possam exercer o fornecimento sem direcionamento, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciadas em relação às outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, sem prejuízo das demais consequências advindas deste ato.

**15.4.-.** Após os testes realizados nos pacientes, a Unidade de Saúde Auditiva emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada, para Secretaria Municipal de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada.

**15.5.-.** Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, com entrega, devidamente atestada, do objeto credenciado, à empresa credenciada.

**15.6.-.** Garantir que cada empresa poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da necessidade dos AASI a serem fornecidos, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário de cada aparelho, aplicável a todas as empresas.

**15.7.-.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato.

**15.8.-.** Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

**15.9.-.** A relação de procedimentos será feita de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde (SUS), organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. Encontra-se no **Anexo I** deste Termo de Referência, a relação nominal dos referidos procedimentos.

**15.10.-.** Os procedimentos constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pela Média e Alta Complexidade (MAC).

**15.11.-.** A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru reserva-se o direito de solicitar o Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI e Sistema de Frequência Modulada-FM, conforme a necessidade do fornecimento e a necessidade do usuário, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

## **16 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio da Unidade Municipal de Saúde Auditiva, localizado à Avenida Dom Bosco nº 143— Bairro Maurício de Nassau – Zona Urbana do Município de Caruaru (PE), no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

## **17 – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

**17.1 -** Os preços ora estipulados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório para a contratação, exceto quando houver alteração nos moldes da **Tabela de SUS e Tabela Municipal**).

## **17.2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**17.2.1** Serão contratados até **2.680** (dois mil, seiscentos e oitenta) aparelhos, que somariam **223** unidades por mês, para atenderá necessidade da população de Caruaru(PE) , uma vez que a disponibilidade do serviço pelo Estado, se apresenta insuficiente para atender a demanda, segundo Nota Técnica da Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Caruaru.

**17.2.2. IMPACTO FINANCEIRO:** Os preços relativos ao fornecimento dos AASI, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não havendo concorrência por menor preço, nos itens do presente Edital. O referido impacto - composto por recursos provenientes de fonte SUS e tesouro municipal anual estimado - é de **R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais)**.

A quantidade de próteses do tipo AASI, que compõem os GRUPOS A, B e C, prevista para um período de doze meses e que corresponde a soma de todos os GRUPOS é de R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais)., distribuídas em três tipos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROTESE	PERCENTUAL DE CADA TIPO	QUANTIDADE MENSAL DE CADA TIPO	VALOR DE CADA PRÓTESE POR TIPO R\$	VALOR MENSAL POR TIPO R\$	VALOR ANUAL POR TIPO R\$
A	50%	100	525,00	52.500,00	630.000,00
B	35%	80	700,00	56.000,00	672.000,00
C	15%	43	1.100,00	47.667,00	572.000,00
TOTAL PARA DOZE MESES (GRUPOS A, B e C)					R\$ 1.874.000,00

## **18.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** Os aparelhos adquiridos serão remunerados segundo o critério de preço unitário de acordo com o preço fixado em Tabela Oficial publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme valores da portaria SAS/MS nº 07/2008;

**18.2.** Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços;

**18.3.** Qualquer ajuste dos valores será efetuado de acordo com a Tabela SUS.

**18.4.** O pagamento será mensal e efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, decorrentes do efetivo fornecimento/prestação dos serviços;

**18.5.** O pagamento correspondente aos fornecimentos/serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

**18.6.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

**18.7.** O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;

18.8. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021.

**18.9** – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**19.1** - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigam-se á:

**19.1.1** – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

**19.1.2** – Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: convencional, retro analógico, retro digital, retro analógico programável, intra canal digital, intra canal analógico programável, micro canal digital, micro canal analógico programável.

**19.1.3**- Disponibilizar para o paciente, em sua linha de comercialização, nos diversos modelos relacionados no item acima, tecnologia analógica, analógica programável e digital.

**19.1.4** – possuir linha de aparelhos apta a suprir perdas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurossensorial, com recrutamento ou não. A linha deve conter os seguintes controles disponíveis, adequando-se às necessidades de cada caso: controle de graves, de agudos, de saída e controle automático de ganho (AGC), sendo que o ganho máximo encontrado na linha deve ser de, no mínimo, 56 dB para modelos retroauriculares ou de caixa e de 45dB para modelos intra-canal ou micro canal.

**19.1.5** – disponibilizar linha de aparelhos com faixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso.

**19.1.6**- fornecer os moldes auriculares confeccionados especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, ou seja, silicone para crianças e acrílico e/ou silicone para adulto, dependendo da necessidade, e seis pilhas sobressalentes, estas, no caso do aparelho ter sido aprovado pelo paciente e os intra-canal com a respectiva cápsula.

**19.1.7** – responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

**19.1.8** – assegurar na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 05 (cinco) anos, a contar com a data de descontinuidade do aparelho.

**19.1.9** – assegurar os serviços de manutenção corretiva, comprometendo-se a executá-los em um prazo máximo de 48 horas, a partir da data de recebimento do pedido, feito pela Unidade, sem ônus para este ou para o paciente.

**19.1.10** – Assegurar à Unidade, o direito de receber o suporte técnico de um profissional habilitado, tanto para realização do pré-molde, como para a adaptação das próteses auditivas, esclarecendo todas as dúvidas pertinentes ao processo. Isso deverá ocorrer, quando for convocado pelo setor responsável pela Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

**19.1.11** – Em cada mês do ano, cada uma das empresas cadastradas, garantirá o fornecimento da massa para realização do pré- molde , assim como, a confecção do molde auricular, onde se assentará o aparelho auditivo. E se respeitará o sistema de rodízio onde, todas serão contempladas.

**19.1.12** – O período mínimo de garantia do aparelho auditivo deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua aceitação, com cobertura total de peças e mão de obra.

**19.1.13** – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

**19.1.14** – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato;

**19.1.15** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

**19.1.16** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE pela inexecução do fornecimento, objeto deste contrato;

**19.1.17** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **19.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**19.2.1-** Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigam-se á:

**19.2.2** – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

**19.2.3** – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

**19.2.4**– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

**19.2.5**– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

**19.2.6.** – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

## **20 – DAS PENALIDADES**

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d. não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS.

e. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

f. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

h. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

i. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.

j. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

20.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

20.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

20.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

20.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## 21 – DA HOMOLOGAÇÃO

**21.1.** Homologado o Processo de Credenciamento, e, após assinados os contratos pelos credenciados, estes serão remetidos a Gerencia Geral de Atenção Especializada desta Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da Ordem de Serviço, via E-mail, para a execução do objeto deste processo.

## **22 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**22.1** Todas as informações pertinentes às impugnações e recursos contra o edital e às decisões da Comissão de Contratação, estão estabelecidas nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

**22.2** – As impugnações e recursos deverão ser entregues, sob protocolo, na sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

**22.3** – Os Recursos referentes ao credenciamento ou não credenciamento terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

**22.4** – Somente poderá interpor recursos, impugnar edital, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;

**22.5** – Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

## **23 – DAS HIPOTÊSES DE DESCRENCIAMENTO:**

**23.1** - A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

**23.2** - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

**23.3** - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

**23.4** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela Gestão de Contratos, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão à Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

**23.5** – Constitui motivo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 137, observado também os critérios contidos no artigo 138 e 139 todos da referida lei.

## **24. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**24.1.** A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>GESTOR TITULAR</b>	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
-----------------------	--

GESTOR SUPLENTE	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
FISCAL TITULAR	NOME: Mércia Maria Quintino Silva CARGO/FUNÇÃO: Referência Técnica - Unidade de Saúde Auditiva MATRÍCULA: 12.930-5
FISCAL SUPLENTE	NOME: Aléxia Gyovanna Rodrigues Menezes de Moura CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Atenção Especializada MATRÍCULA: 56091-3

24.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

24.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## **25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**25.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de termos aditivos.

**25.1.1** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **26- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**26.1** - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

## **27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Portaria nº 1.631/2015 GM Portaria SMS/MS nº 587 de 07 de outubro de 2004 e Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 058 de 09 de maio de 2024, Decreto Municipal nº 083 de 29 de julho de 2025 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro. Além da legislação, em vigor, que se figure aplicável à demanda em comento.

## **28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise dos documentos de Habilitação, a proposta apresentada e a visita in loco que determinará a Capacidade instalada - onde será avaliada a oferta de serviço.

28.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente.

28.3. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

28.4. Fazem parte deste integrante de Edital de Credenciamento:

<b>I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>II</b>	<b>Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado.</b>
<b>III</b>	<b>Solicitação de Credenciamento e Declarações Diversas</b>
<b>IV</b>	<b>Minuta do Contrato</b>

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru (PE), 05 de setembro de 2025.

Marlene Rodrigues  
Presidente da Comissão de Contratação - UC- Saúde



**APÊNDICE I - TABELA DE ITENS A SEREM CREDENCIADOS**

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CATMAT	DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	1	07.01.03.012-7	624702 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.			
	2	07.01.03.012-7	624700 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.	1200	R\$ 525,00	R\$ 630.000,00
	3	07.01.03.006-2	624718 (similar)	<b>AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.			

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1280-8FFD-AECD-FA0D> e informe o código 1280-8FFD-AECD-FA0D



	4	07.01.03.009-7	624726 (similar)	<b>AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.			
<b>B</b>	5	07.01.03.013-5	624751 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio.			
	6	07.01.03.013-5	624749 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.	<b>960</b>	R\$ 700,00	R\$ 672.000,00
	7	07.01.03.013-5	624747 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.			

Assinado por T. pessoa: MARLENE RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1280-8FFD-AECD-FA0D> e informe o código 1280-8FFD-AECD-FA0D



	8	07.01.03.007-0	624767 (similar)	<b>AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.			
	9	07.01.03.010-0	624775 (similar)	<b>AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.			
C	10	07.01.03.014-3	624799 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.			
	11	07.01.03.014-3	624797 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados.	520	R\$ 1.100,00	R\$ 572.000,00

Assinado por T. pessoa: MARLENE RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1280-8FFD-AECD-FA0D> e informe o código 1280-8FFD-AECD-FA0D





			Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio.			
12	07.01.03.014-3	624795 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Conectividade sem fio			
13	07.01.03.008-9	624815 (similar)	<b>AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio			
14	07.01.03.011-9	624823 (similar)	<b>AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio.			





15	07.01.03.014-3	624783 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR</b> <b>TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio.			
16	07.01.03.014-3	624791 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR</b> <b>TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de conectividade sem fio. Características mínimas: digital programável, seis canais, controle de volume manual ou automático. Bateria 312 ou 13			

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Da definição do objeto

1.1.1. **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência.

##### 1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

##### 1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e oportunamente, atendendo ao recomendado pelo **Decreto Municipal Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024** (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru);

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;  
(...)"

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. O presente instrumento objetiva a seleção de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco por um período de 12 meses.

2.2. A necessidade de empresa especializada na elaboração do molde auricular e o fornecimento de aparelhos auditivos, com o intuito de atender a demanda reprimida existente no município e Macrorregião, bem como atender futuros usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3. Insta mencionar, que a aquisição de aparelhos auditivos, proporcionará a população de Caruaru e da segunda Macrorregião, uma melhora na qualidade de vida dos pacientes que vierem a necessitar dos aparelhos auditivos, pois facilitará o convívio e comunicação no ambiente familiar, escolar e no mercado de trabalho.

2.4. O *déficit* no atendimento na Assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde na região tem gerado filas de espera para os pacientes.Vale ressaltar a existência demanda reprimida para estes procedimentos, com insuficiência de serviço especializado, no território.

2.5. Diante do apresentado, conclui-se que é necessário buscar prestadores de serviços da rede privada, pessoas jurídicas, de forma complementar a rede municipal, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da IIª Macrorregião de Pernambuco conforme dispostos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017.

2.6. Por tudo referido, faz-se necessário o presente certame, que tem por objeto o **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE**, por um período de 12 meses.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação através de **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE**, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* -atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 - *durante o período de 12 (doze) meses*.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> - o fornecedor deverá observar, em conjunto com as demais

especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, as práticas de sustentabilidade ambientais previstas no art. 4º do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como na IN 1/2010 do SLTI-MPOG:

- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- VIII – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- IX – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- X – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o Armazenamento; e
- XI – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **4.2. Da Subcontratação e do Consórcio**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Da Garantia da Contratação**

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

#### **4.4. Dos Requisitos Específicos**

4.4.1. Requisitos Legais

- I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
- IV. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025**, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*
- V. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

4.4.2. Requisitos Técnicos

- 4.4.2.1. Os aparelhos auditivos, objeto desta contratação, visam atender aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Caruaru/PE que apresentam indicação do uso de tecnologia assistiva para propiciar a reabilitação auditiva;
- 4.4.2.2. A faixa etária para a concessão de AASI, objeto deste processo, compreende de 0 a 130 anos;
- 4.4.2.3. Estarão cientes e de acordo que nos preços praticados, estará incluso, todo material fornecido, bem como: impostos, taxas e transportes, acessórios, material para confecção dos moldes auriculares, kit de tubos e olivas, receptores, cabos, sapatas, adaptadores, licença de softwares, dentro outros materiais para uso e adaptação do AASI;
- 4.4.2.4. A empresa habilitada deverá fornecer todo o suporte técnico necessário para que a equipe técnica da SMS possa realizar a correta programação dos aparelhos auditivos;
- 4.4.2.5. A empresa habilitada deverá manter atualizado o seu portfólio;
- 4.4.2.6. Manter na Unidade de Saúde Auditiva da SMS, aparelhos auditivos oferecidos para teste, identificados com o modelo do AASI e o número de série devendo ser recolhidos ao término do contrato, bem como adaptadores, ganchos, tubos finos e olivas para teste do aparelho pela equipe técnica;
- 4.4.2.7. Deverá manter atualizado o software utilizado para programação dos aparelhos auditivos, bem como fornecer e repor os periféricos necessários para tal. O software deverá ser compatível com NOAH (banco de dados universal para programação das variadas marcas de aparelhos) sem ônus para a contratante;
- 4.4.2.8. A empresa habilitada confeccionará os moldes no modelo e material solicitado pelos profissionais do setor correspondente (micromolde, aberto, canal, invisível simples, invisível duplo, meia concha, concha escavada, concha cheia em acrílico e/ou silicone), sem ônus a contratante. A confecção do molde deverá apresentar boa qualidade e boa resistência;
- 4.4.2.9. Os pré-moldes deverão ser retirados do setor correspondente no primeiro dia útil do mês, no horário de 08:00 as 15:00 horas, conforme o rodízio mensal estabelecido pela comissão de Saúde Auditiva. Deverão ser entregues no mesmo dia, 2 (dois) kits de massa para realização da impressão dos pré-moldes (1600g/kit), além das embalagens individuais para armazenamento e envio;
- 4.4.2.10. O rodízio mensal para fornecimento dos moldes auriculares se dará em ordem cronológica de habilitação;
- 4.4.2.11. A empresa habilitada deverá comunicar a equipe técnica da SMS, via e-mail [usaudeauditva@gmail.com](mailto:usaudeauditva@gmail.com), os casos em que o modelo, material e modificações acústicas solicitadas não forem passíveis de confecção, por se tratar de um produto personalizado, especificando o problema encontrado;
- 4.4.2.12. Em caso de alguma não conformidade na confecção do molde auricular, a equipe técnica informará a contratada para refazê-lo, às suas expensas relativas ao material e ao transporte cumprindo o prazo de até 30 (dias) dias corridos para entregar o novo molde;

4.4.2.13. Deve ser permitido solicitar à contratada nova pré moldagem caso necessário, sem ônus a contratante;

4.4.2.14. A empresa habilitada deverá estar localizada ou possuir representantes da Pessoa Jurídica com endereço comercial, na região Caruaru ou Recife;

4.4.2.15. Será de responsabilidade do representante local (Unidade de Saúde Auditiva):

- a) Montar a sacola contendo os aparelhos auditivos e seus acessórios;
- b) Retirar no setor de Saúde Auditiva os aparelhos com defeito para envio à assistência técnica, os pré-moldes para confecção, pendências a serem corrigidas referentes a entrega das AFMs;
- c) Adequar as solicitações realizadas em formulário próprio do setor de Saúde Auditiva (molde, customizados, garantia, dentre outros) aos formulários próprios da empresa;
- d) Fazer a entrega dos moldes, consertos, acessórios e qualquer outro material que a empresa enviar ao paciente da SMS.

4.4.2.16. Os novos pacientes para avaliação e indicação de AASI e pacientes usuários de AASI que necessitem de acompanhamento serão agendados através da Unidade de Saúde Auditiva, incluindo as marcações/agendamentos são realizadas pela referida Unidade.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. **Área de abrangência:** O(s) fornecimento(s)/serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) *Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria na região de Caruaru/PE ou Recife/PE ;*

5.2. O fornecimento/serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.3. O prazo para início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato;

5.4. A empresa habilitada deverá entregar os moldes confeccionados, no prazo de até 30 (trinta) dias, no modelo, material e com as modificações acústicas prescritas pela equipe técnica da SMS, em entrega única;

5.5. A CONTRATADA deverá apoiar a Unidade de Saúde Auditiva da SMS, para que sejam realizadas provas nos produtos, quantas vezes forem necessárias até a total adequação da órtese /prótese ao usuário do SUS;

5.6. Os serviços (assistência técnica/manutenção corretiva) serão executados no local indicado pela CONTRATADA, de preferência, na região de Caruaru ou Recife;

5.7. A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia - prazo mínimo de 01 (um) ano de garantia dos AASI, contados a partir da data de concessão ao paciente constado no Termo de Recebimento assinado por ele ou pelo responsável;

5.8. No caso em que a garantia do fabricante seja superior ao prazo estabelecido acima, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante;

5.9. A garantia abrange a assistência técnica e a manutenção corretiva dos itens adquiridos, por intermédio dos próprios licitantes, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso;

5.10. Para os defeitos identificados no ato da concessão do AASI ao paciente, a credenciada deverá realizar a troca por um AASI novo, sem ônus a contratante;

- 5.11. A credenciada deverá retirar da Unidade de saúde Auditiva da SMS os AASIs que seguirão para assistência técnica/manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação via correio eletrônico, devendo ser devolvidos com os reparos realizados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de retirada no setor, salvo justificativas externas;
- 5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 5.13. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos aparelhos auditivos na garantia serão de responsabilidade do contratado, nos casos previstos de cobertura de garantia;
- 5.14. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados;
- 5.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 6.1. A empresa habilitada deverá realizar o fornecimento do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), moldes auriculares e suporte técnico compatível com os requisitos tecnológicos mínimos exigidos no Instrutivo de Reabilitação vigente e com os acessórios para a correta adaptação do AASI em sede de Edital;
- 6.2. A empresa habilitada deverá disponibilizar AASI compatíveis com adaptação convencional com molde, adaptação aberta e adaptação com receptor no canal;
- 6.3. A empresa habilitada deverá fornecer os AASIs em condições para a adaptação no paciente em sacola contendo: identificação do paciente, aparelho auditivo solicitado, manual do usuário, 1 (uma) cartela contendo 6 (seis) pilhas por unidade de AASI, 1 (um) desumidificador, 1 (um) kit de limpeza e 1 (um) kit de filtro de cera nos casos de AASI que o utilizam (intra/ microcanal ou RIC), além de 1 receptor no canal e kit de olivas compatíveis, molde auricular e/ou kit para adaptação aberta conforme a prescrição do profissional, sem ônus ao contratante;
- 6.4. A empresa habilitada deverá disponibilizar kit de tubo fino e oliva juntamente com o AASI quando solicitado, contendo 5 (cinco) unidades de tubos e 5 (cinco) unidades de olivas para cada AASI solicitado bem como o gancho adaptador caso necessário conforme a solicitação, sem ônus a contratante;
- 6.5. A empresa habilitada deverá disponibilizar 1 (um) receptor no canal e kit com 5 (cinco) olivas compatíveis ao receptor conforme solicitação, sem ônus à contratante;
- 6.6. Disponibilizar todo material necessário para a programação do AASI, como, por exemplo software, cabos, sapatas, adaptadores e/ou fitas de programação para utilização com a interface de programação *Hi-PRO* ou disponibilizar interface de programação compatível e ficha técnica, em português;
- 6.7. A empresa habilitada, sempre que necessário, deverá garantir todo e qualquer treinamento referente aos aparelhos auditivos e software de programação para a equipe técnica da SMS, sem ônus para a mesma.

## **7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>GESTOR TITULAR</b>	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
<b>GESTOR SUPLENTE</b>	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
<b>FISCAL TITULAR</b>	NOME: Mércia Maria Quintino Silva CARGO/FUNÇÃO: Referência Técnica - Unidade de Saúde Auditiva MATRÍCULA: 12.930-5
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	NOME: Aléxia Gyovanna Rodrigues Menezes de Moura CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Atenção Especializada MATRÍCULA: 56091-3

7.1.1. Os Fiscais assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru;*

8.2. Para a presente contratação deverá também ser respeitado o contido na Portaria SAS/MS nº 587, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004<sup>1</sup>, com isso, promover a integralidade da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde(SUS);

8.3. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

8.4. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos fornecimentos/serviços contratados;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos fornecimentos/serviços;

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 587, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004. Regulamenta as ações da Rede de Atenção à Saúde Auditiva. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2004/prt0587\\_07\\_10\\_2004.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2004/prt0587_07_10_2004.html) [acesso em 25/08/2025]

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. A fiscalização dos fornecimentos/serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

8.7.1. Recusar os fornecimentos/serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

8.7.2. Comunicar o CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos fornecimentos/serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.9. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, e todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

8.11. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o fornecimento/serviço será inabilitado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

9.2 Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

9.3 Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

9.4 Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos e necessidade repassada pela CREDENCIANTE;

9.5 Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

9.6 Informar previamente à Gerência Geral de Atenção Especializada (GGAE), por meio de e-mail institucional e comunicação escrita quando da alteração/comprometimento da rotina de fornecimentos/serviços respeitando o prazo das competências estabelecidos neste termo de referência;

9.7 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos fornecimentos/serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

- 9.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à administração;
- 9.9 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- 9.10 A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo(s) fornecimentos/serviços;
- 9.11 Após o término do credenciamento, designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.12 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos fornecimentos/serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 9.13 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos fornecimentos/serviços contratados;
- 9.14 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos fornecimentos/serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.15 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.16 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;
- 9.17 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;
- 9.18 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;
- 9.19 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;
- 9.20 Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 9.21 Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de informação em saúde, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;
- 9.22 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato;
- 10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos fornecimentos/serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica

fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for;

10.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

11.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

11.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

## 12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- k. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência (se tal cadastro for cabível ao objeto).
- l. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos fornecimentos/serviços.
- m. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- n. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- o. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- p. não manter a qualidade dos fornecimentos/serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- q. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- r. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- s. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- g. pelo atraso no fornecimento/serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento/serviço, por dia decorrido.
- h. pela recusa em executar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento/serviço.
- i. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço, por dia decorrido.
- j. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no fornecimento/serviço executado, entendendo-se como recusa o fornecimento/serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- k. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do fornecimento/serviço.
- l. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

12.2 Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- d. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento/serviço.
- e. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento/serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- f. pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

### 14.2. Forma de fornecimento

14.2.1. A contratação em questão deve ser realizada PARCELADAMENTE, uma vez que os itens objeto deste instrumento são tecnicamente divisíveis.

### 14.3. HABILITAÇÃO

#### 14.3.1. Da Qualificação Técnica

- I. No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento;
- II. Licença sanitária vigente, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária da esfera pública competente correspondente (distrital, estadual ou municipal);
- III. Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE), da proponente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do Ministério da Saúde - em cumprimento à Lei nº 6.360/76, em forma de original ou publicação no diário oficial da União ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, OU documento emitido pelo respectivo órgão - Anvisa - isentando a empresa da referida documentação;
- IV. Certificado de Regularidade Técnica da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) da Região da Sede da licitante e do local que fornecerá assistência técnica, conforme Resolução do CFFa nº 331/2006, bem como a indicação do seu responsável técnico, acompanhada da carteira de identidade/registro/ART que comprove sua habilitação naquele Conselho;
- V. Declaração da empresa de que fornecerá o AASI, cuja potência esteja compatível com o tipo de grau da perda auditiva de cada usuário, identificado na audiometria ou exames similares e indicados pelo setor competente da contratante, e de que fornecerá Sistema FM compatível com aparelho AASI do paciente, fazendo os ajustes necessários para o correto funcionamento;
- VI. Declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

## 15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os objetos previstos e valores unitários, são aqueles estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

15.2. As quantidades foram estimadas conforme a demanda de atendimentos do setor, a série histórica de compra de AASI e o quantitativo de atendimentos esperados para o período de 12 meses, além da demanda de avaliação para concessão de AASI existente no Sistema de Regulação Ambulatorial, acrescentando-se um percentual aproximado de 20%, haja vista que o incremento de novos pedidos é dinâmico. A distribuição das quantidades foi realizada por nível de tecnologia, baseada na orientação constante no Instrutivo de Reabilitação bem como na série histórica de concessão no setor.

15.3. Utilizado o código CATMAT (Catálogo de Materiais) aproximado do objeto, havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema de Compras Governamentais prevalecerá o que estiver no Termo de Referência. A seleção consiste em instrumento administrativo para instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990).

15.4. Os itens serão agrupados nesta contratação, sendo GRUPO 01: aparelhos auditivos tipo A, GRUPO 02: aparelhos auditivos tipo B e GRUPO 03: aparelhos auditivos tipo C. Justifica-se tecnicamente o agrupamento por tipo, pois as categorias A, B e C dizem respeito as tecnologias e recursos disponíveis nos AASI. Suas subdivisões dentro dos itens se dá em virtude das diferentes potências e configurações de ajuste necessárias aos variados graus da perda auditiva.

15.5. Economicamente, a escolha do agrupamento é o mais viável pois os itens são da mesma natureza e guardam relação entre si, o que não limita a participação dos licitantes, sendo comum a contratação desta forma na Administração.

15.6. Serão contratados até **2.680** (dois mil, seiscentos e oitenta) aparelhos, que somariam **223** unidades por mês, para atenderá necessidade da população de Caruaru, uma vez que a disponibilidade do serviço pelo Estado, se apresenta insuficiente para atender a demanda, segundo Nota Técnica da Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Caruaru.

15.7. IMPACTO FINANCEIRO: Os preços relativos ao fornecimento dos AASI, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não havendo concorrência por menor preço, nos itens do presente ETP. O referido impacto - composto por recursos provenientes de fonte SUS e tesouro municipal anual estimado - é de **R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais)**.

15.8. Os aparelhos selecionados devem estar classificados segundo os tipos com as características mínimas e recursos eletroacústicos, conforme apresentado no ANEXO I deste TR.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. Os aparelhos adquiridos serão remunerados segundo o critério de preço unitário de acordo com o preço fixado em Tabela Oficial publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme valores da portaria SAS/MS nº 07/2008;

16.2. Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços;

16.3. Qualquer ajuste dos valores será efetuado de acordo com a Tabela SUS.

16.4. O pagamento será mensal e efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, decorrentes do efetivo fornecimento/prestação dos serviços;

16.5. O pagamento correspondente aos fornecimentos/serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

16.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

16.7. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;

16.8. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2.1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	175	Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços
Classificação da despesa	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustrar ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de *contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

18.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

19.2. A seleção das CREDENCIADAS dar-se-á pela análise do ANEXO ao Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA);

19.3 Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

19.4 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

19.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;

19.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

19.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



19.7. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	TABELA DE ITENS A SEREM CREDENCIADOS
ANEXO II	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 26 de agosto de 2025.

**Karla Maciel Gomes Coelho**

*Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada*

**Antônio Gonçalves da Silva Neto**

*Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos*

**Virgínia Silva Bezerra**

*Gerência Geral de Gestão*



**APÊNDICE I - TABELA DE ITENS A SEREM CREDENCIADOS**

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CATMAT	DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	1	07.01.03.012-7	624702 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.			
	2	07.01.03.012-7	624700 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.			
	3	07.01.03.006-2	624718 (similar)	<b>AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.	1200	R\$ 525,00	R\$ 630.000,00
	4	07.01.03.009-7	624726 (similar)	<b>AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A:</b> Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.			



<b>B</b>	5	07.01.03.013-5	624751 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio.	<b>960</b>	<b>R\$ 700,00</b>	<b>R\$ 672.000,00</b>
	6	07.01.03.013-5	624749 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.			
	7	07.01.03.013-5	624747 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.			
	8	07.01.03.007-0	624767 (similar)	<b>AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria			

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1280-8FFD-AECD-FA0D> e informe o código 1280-8FFD-AECD-FA0D



			10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.			
	9	07.01.03.010-0	624775 (similar) <b>AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B:</b> Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.			
	10	07.01.03.014-3	624799 (similar) <b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.			
C	11	07.01.03.014-3	624797 (similar) <b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio.	520	R\$ 1.100,00	R\$ 572.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1280-8FFD-AECD-FA0D> e informe o código 1280-8FFD-AECD-FA0D





12	07.01.03.014-3	624795 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Conectividade sem fio
13	07.01.03.008-9	624815 (similar)	<b>AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio
14	07.01.03.011-9	624823 (similar)	<b>AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio.
15	07.01.03.014-3	624783 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio.

Assinado por T. pessoa: MARLENE RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1280-8FFD-AECD-FA0D> e informe o código 1280-8FFD-AECD-FA0D





	16	07.01.03.014-3	624791 (similar)	<b>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR</b> <b>TIPO C:</b> Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de conectividade sem fio. Características mínimas: digital programável, seis canais, controle de volume manual ou automático. Bateria 312 ou 13			
--	----	----------------	---------------------	--	--	--	--





**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, Mércia Maria Quintino Silva, portador do CPF nº 418.\*\*\*.\*\*\*-00, matrícula nº 12.930-5, lotada no CARGO/FUNÇÃO: Fonoaudióloga - Referência Técnica, declaro-me CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular( ) Fiscal Suplente, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru(PE), 26 de julho de 2025.

**Mércia Maria Quintino Silva**

*Fonoaudióloga - Referência Técnica/Núcleo de Saúde Auditiva*

**ANEXO III**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

À  
Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE)

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:			

Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente à Rua ....., nº ....., Bairro na cidade de .....Estado de ....., conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** relativo ao **Processo nº 0209/2025, - Credenciamento nº 005/2025**, visando o **Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência. e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

**DECLARA, para os devidos fins:**

- ❖ Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- ❖ Não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- ❖ Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.

- ❖ Não possuir, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
- ❖ Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ❖ Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ❖ Declara ter conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- ❖ Concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- ❖ Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Caruaru(PE), ..... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) E SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, A EMPRESA ....., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias**, nacionalidade, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e R.G. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº 0209/2025 – Inexigibilidade nº 0204/2025 - Credenciamento 0005/2025-** doravante denominada **CREDENCIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ao Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação, a contratação através de **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência. e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1. Área de abrangência:** O(s) fornecimento(s)/serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria na região de Caruaru/PE ou Recife/PE ;

**3.2.** O fornecimento/serviço será prestado de forma ininterrupta;

**3.3.** O prazo para início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato; A empresa habilitada deverá entregar os moldes confeccionados, no prazo de até 30 (trinta) dias, no modelo, material e com as modificações acústicas prescritas pela equipe técnica da SMS, em entrega única;

**3.4.** A CONTRATADA deverá apoiar a Unidade de Saúde Auditiva da SMS, para que sejam realizadas provas nos produtos, quantas vezes forem necessárias até a total adequação da órtese /prótese ao usuário do SUS;

**3.5.** Os serviços (assistência técnica/manutenção corretiva) serão executados no local indicado pela CONTRATADA, de preferência, na região de Caruaru ou Recife;

**3.6.** A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia - prazo mínimo de 01 (um) ano de garantia dos AASI, contados a partir da data de concessão ao paciente constado no Termo de Recebimento assinado por ele ou pelo responsável;

**3.7.** No caso em que a garantia do fabricante seja superior ao prazo estabelecido acima, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante;

**3.8.** A garantia abrange a assistência técnica e a manutenção corretiva dos itens adquiridos, por intermédio dos próprios licitantes, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso;

**3.9.** Para os defeitos identificados no ato da concessão do AASI ao paciente, a credenciada deverá realizar a troca por um AASI novo, sem ônus a contratante;

**3.10.** A credenciada deverá retirar da Unidade de saúde Auditiva da SMS os AASIs que seguirão para assistência técnica/manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação via correio eletrônico, devendo ser devolvidos com os reparos realizados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de retirada no setor, salvo justificativas externas;

**3.11.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

**3.12.** Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos aparelhos auditivos na garantia serão de responsabilidade do contratado, nos casos previstos de cobertura de garantia;

**3.13.** Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados;

**3.14.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$** ..... (.....), para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo anual de ..... (.....) aparelhos, que somariam ..... (.....) unidades por mês, para atender à necessidade da população de Caruaru.

- 4.2.** Os aparelhos adquiridos serão remunerados segundo o critério de preço unitário de acordo com o preço fixado em Tabela Oficial publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme valores da portaria SAS/MS nº 07/2008;
- 4.3.** Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços;
- 4.4.** Qualquer ajuste dos valores será efetuado de acordo com a Tabela SUS.
- 4.5.** O pagamento será mensal e efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, decorrentes do efetivo fornecimento/prestação dos serviços;
- 4.6.** O pagamento correspondente aos fornecimentos/serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- 4.7.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;
- 4.8.** O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;
- 4.9.** Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021.
- 4.10** – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Fonte de Recurso:175 –Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços
Classificação de Despesa: 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração nos moldes da **Tabela SUS ou da Tabela Municipal**, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio da Unidade de Saúde Auditiva, localizada À Avenida Dom Bosco nº 143 - Bairro Maurício de Nassau - Zona Urbana do município de Caruaru (PE), no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigam-se á:

**8.1** – Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: convencional, retro analógico, retro digital, retro analógico programável, intra canal digital, intra canal analógico programável, micro canal digital, micro canal analógico programável.

**8.2-** Disponibilizar para o paciente, em sua linha de comercialização, nos diversos modelos relacionados no item acima, tecnologia analógica, analógica programável e digital.

**8.3** – possuir linha de aparelhos apta a suprir perdas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurossensorial, com recrutamento ou não. A linha deve conter os seguintes controles disponíveis, adequando-se às necessidades de cada caso: controle de graves, de agudos, de saída e controle automático de ganho (AGC), sendo que o ganho máximo encontrado na linha deve ser de, no mínimo, 56 dB para modelos retroauriculares ou de caixa e de 45dB para modelos intra-canal ou micro canal.

**8.4** – disponibilizar linha de aparelhos com faixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso.

**8.5-** fornecer os moldes auriculares confeccionados especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, ou seja, silicone para crianças e acrílico e/ou silicone para adulto, dependendo da necessidade, e seis pilhas sobressalentes, estas, no caso do aparelho ter sido aprovado pelo paciente e os intra-canal com a respectiva cápsula.

**8.6** – responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

**8.7** – assegurar na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 05 (cinco) anos, a contar com a data de descontinuidade do aparelho.

**8.8** – assegurar os serviços de manutenção corretiva, comprometendo-se a executá-los em um prazo máximo de 48 horas, a partir da data de recebimento do pedido, feito pela Unidade, sem ônus para este ou para o paciente.

**8.9** – Assegurar à Unidade, o direito de receber o suporte técnico de um profissional habilitado, tanto para realização do pré-molde, como para a adaptação das próteses auditivas, esclarecendo todas as dúvidas pertinentes ao processo. Isso deverá ocorrer, quando for convocado pelo setor responsável pela Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

**8.10** – Em cada mês do ano, cada uma das empresas cadastradas, garantirá o fornecimento da massa para realização do pré- molde , assim como, a confecção do molde auricular, onde se assentará o aparelho auditivo. E se respeitará o sistema de rodízio onde, todas serão contempladas.

**8.11** – O período mínimo de garantia do aparelho auditivo deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua aceitação, com cobertura total de peças e mão de obra.

**8.12** – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

**8.13** – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato;

**8.14** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

**8.15** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE pela inexecução do fornecimento, objeto deste contrato;

**8.16** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **9.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.2.1-** Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

**9.2.2** – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

**9.2.3** – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

**9.2.4**– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

**9.2.5**– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

**9.2.6.** – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b) não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c) não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

e) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

f) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

h) não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

l) não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.

J) não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.

d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustrar ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>GESTOR TITULAR</b>	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
<b>GESTOR SUPLENTE</b>	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
<b>FISCAL TITULAR</b>	NOME: Mércia Maria Quintino Silva CARGO/FUNÇÃO: Referência Técnica - Unidade de Saúde Auditiva MATRÍCULA: 12.930-5
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	NOME: Aléxia Gyovanna Rodrigues Menezes de Moura CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Atenção Especializada MATRÍCULA: 56091-3

12.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

12.1.2. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

## **CAPÍTULO VI** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

- A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;
- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
- b) Regularidade administrativa contratada;
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
- II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
- IV - Controlar a vigência do contrato;
- V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;
- VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
- VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
- VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.
- IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**CREDENCIANTE**  
**CREDENCIADA**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1280-8FFD-AECD-FA0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 24/09/2025 09:12:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1280-8FFD-AECD-FA0D>